



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.291, DE 2023

Altera os arts. 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para modificar regras de transição do Sistema de Proteção Social dos Militares da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-F.

.....

Parágrafo único. Ficam resguardadas as situações jurídicas relativas à reserva remunerada, à reforma e à pensão militar cujos requisitos tenham sido integralmente cumpridos até 31 de dezembro de 2019, na forma da lei específica do respectivo ente federativo aplicável ao caso, observados os prazos de requerimento nela previstos” (NR).



“Art. 24-G

.....

Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deverá contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar para o homem e 20 (vinte) anos de exercício de atividade de natureza militar para mulher, acrescidos de 4 (quatro) meses por ano faltante para o atingimento do tempo mínimo exigido em lei específica do respectivo ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado o acréscimo a 5 (cinco) anos, admitido, para fins de inatividade remunerada, o cômputo de tempo de serviço nas hipóteses e limites estabelecidos na referida lei, vedada a contagem em sobreposição e a utilização do mesmo período para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público.” (NR).

Art. 2º O disposto nos arts. 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, na redação dada por esta Lei, somente produzirá efeitos no exercício seguinte ao da entrada em vigor das leis específicas dos respectivos entes federativos referidas nesses artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

